

RESOLUÇÃO L – OBJETIVA O ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS E DIRETRIZES COMPLEMENTARES, CONSOANTE O DISPOSTO NO INCISO VII DO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 11.283, DE 13 DE MARÇO DE 2003

Altera a Resolução nº IV (A), de 21 de março de 1996, do Conselho Municipal de Habitação.

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A presente resolução objetiva o estabelecimento de parâmetros e diretrizes complementares, consoante o disposto no inciso VII, do artigo 4º do Decreto nº 11.283, de 13 de março de 2003, que regulamenta a Lei nº 7.597, de 6 de novembro de 1998, que “dispõe sobre o assentamento de famílias no Município e dá outras providências”, que obedecerão às seguintes fases:

I - Instalação, pela URBEL – Cia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, de estrutura que responsabilizar-se-á pela execução do PROAS;

II- Montagem e execução do competente Processo Administrativo para assegurar o atendimento dos requisitos constantes do artigo 4º do Decreto nº 11.283, de 13 de março de 2003, nos termos desta Resolução;

III- Estabelecimento de normas e critérios para o reassentamento de famílias ocupantes de áreas nas quais serão realizadas obras públicas, observado o disposto no artigo 207 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, no que denominar-se-á Reassentamento Monitorado, no âmbito de competência da URBEL;

IV-Definição de parâmetros que visem estabelecer valores de referência para fins de indenização.

**SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º - A URBEL – Cia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte é o órgão responsável pela execução do PROAS, nos termos do art. 1º, inciso I, desta Resolução.

Art. 3º- Compete à URBEL:

I- Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.283, de 13 de março de 2003, bem como o disposto nesta Resolução;

II- Contatar as famílias a serem removidas e o acompanhamento de todo o processo, assim como o monitoramento da aquisição de um novo imóvel;

III- Acompanhar todas as fases do processo e, em especial a celebração do Termo de Compromisso para a formalização da renúncia expressa de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Decreto nº 11.283, de 13 de março de 2003;

IV- Estabelecer fluxos e procedimentos técnicos para fins da correta elaboração dos processos jurídicos administrativos;

V- Monitorar a remoção das famílias beneficiárias do PROAS, assim como processar e acompanhar a emissão de recibos de pagamentos e demais documentos necessários à execução do Programa;

VI- Vistoriar o imóvel a ser adquirido, com a competente análise dos documentos necessários à comprovação da titularidade do domínio do alienante.

Art. 4º- Compete, ainda, à URBEL a elaboração de formulários e documentos que visem atender aos requisitos do art. 4º, e incisos, Decreto nº 11.283, de 13 de março de 2003.

Parágrafo Único: O preenchimento do requisito constante do inciso IV, do dispositivo legal citado no Caput deste artigo (não ter sido beneficiado por este ou por outro programa de assentamento municipal), poderá, na ausência de outro meio mais adequado, ser efetuado mediante declaração do beneficiário do Programa, o qual atestará a veracidade das informações constantes no cadastro sócio-econômico.

Art. 5º - O valor das benfeitorias a serem indenizadas e removidas será definido mediante laudo de avaliação, elaborado por profissional habilitado, observados os requisitos das Normas Brasileiras – NBR, no que se refere à avaliação de imóveis urbanos.

Parágrafo Único - Para a elaboração do laudo de que trata o caput deste artigo, a Urbel definirá a metodologia de cadastramento e avaliação de imóveis a ser adotada.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Art. 6º - A URBEL responsabilizar-se-á pela aplicação do cadastro sócio-econômico das famílias a serem beneficiadas pelo PROAS, que objetivará o levantamento de dados para a avaliação do preenchimento dos requisitos necessários à obtenção da condição de beneficiário do Programa.

Art. 9º - A URBEL responsabilizar-se-á, ainda, pela avaliação de todas as benfeitorias a serem removidas de área públicas destinadas à execução de obras.

Art. 7º - As coordenadorias dos programas correspondentes às obras a serem executadas deverão solicitar à URBEL a remoção das famílias ocupantes de áreas públicas, onde serão realizados os empreendimentos.

Art. 8º - As famílias que ocupam imóveis residenciais avaliados até o limite correspondente ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), serão destinadas ao reassentamento.

Parágrafo 1º - Compete à URBEL nos termos desta Resolução, o reassentamento das famílias ocupantes de imóveis residenciais até o limite fixado neste artigo.

Parágrafo 2º - O procedimento a ser adotado pela URBEL será o de reassentamento monitorado, no qual o valor do imóvel a ser adquirido pela família beneficiária será de no mínimo o valor determinado no laudo de avaliação e de no máximo o valor estipulado no caput deste artigo, salvo nos casos em que a execução do mesmo se demonstre inviável.

Art. 9º- A URBEL, quando da vistoria e avaliação do imóvel a ser adquirido pelos beneficiários do PROAS, observará ainda:

I- O contexto urbano no qual se insere o imóvel, bem como se o mesmo não se localiza em área de risco, faixa de domínio público ou privado ocupada irregularmente;

II- As condições de habitabilidade do imóvel, avaliando o estado de conservação, as condições mínimas de moradia e a infra-estrutura urbana;

III- A indispensável abertura do processo de memória do imóvel destino, documentando-o com fotografias, relatórios de vistorias e cópias dos documentos de propriedade;

IV- A institucionalização de mecanismos destinados à garantia da aquisição do imóvel pelos beneficiários do PROAS.

Art. 10º - Serão objeto de indenização em espécies as benfeitorias, de natureza residencial, realizadas em áreas públicas destinadas à execução de obras, sempre que ultrapassem o valor correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo 1º - Aplicar-se-á o disposto neste artigo, pagando-se o preço apurado no laudo de avaliação, sempre que as benfeitorias tiverem uso diverso do residencial, bem como nos casos de remoção parcial.

Parágrafo 2º - Os técnicos da URBEL farão o acompanhamento e abordagem das famílias ocupantes dos imóveis com benfeitorias a serem indenizadas, bem como acompanharão a demolição destas.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de Junho de 2018

CLAUDIUS VINÍCIUS LEITE PEREIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO